



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20260306 Bacabal - MA, 06/03/2026

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSÁVEL**

Erika de Cássia Siqueira Lucena

Secretária Municipal de Administração

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [diario@bacabal.ma.gov.br](mailto:diario@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

### **1 - Gabinete**

- DECRETO N° 1.016, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

## Gabinete

### **DECRETO N° 1.016, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Declara situação de risco sanitário e ambiental no Município de Bacabal e determina a suspensão cautelar da pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território municipal até a conclusão da tramitação legislativa pertinente, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o art. 183 da Lei Orgânica do Município de Bacabal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público Municipal o dever de defendê-lo e preservá-lo, bem como a atribuição de controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente; CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber; CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.514/2008 dispõe sobre as infrações administrativas ambientais e estabelece que constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, proteção e recuperação do meio ambiente, prevendo, dentre as medidas administrativas cautelares, a suspensão parcial ou total de atividades potencialmente poluidoras; CONSIDERANDO que o art. 61 do referido diploma tipifica como infração administrativa causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis; CONSIDERANDO que o art. 62, inciso V, do mesmo diploma dispõe que incorre nas mesmas multas quem lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou substâncias em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; CONSIDERANDO os relatórios técnicos e monitoramentos realizados por entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas que apontam a ocorrência reiterada de pulverização aérea de agrotóxicos em comunidades rurais do Estado do Maranhão, inclusive com registros no território de Bacabal; CONSIDERANDO registros recentes de



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2768> - Volume 10, N°. BAC20260306



notificações envolvendo pulverização por aeronaves e drones no Município de Bacabal, com relatos de intoxicação humana, prejuízos à produção agrícola familiar, contaminação de recursos hídricos e danos ambientais; CONSIDERANDO o princípio da prevenção e o princípio da precaução, que impõem ao Poder Público a adoção de medidas antecipatórias diante de risco plausível à saúde humana e ao meio ambiente, especialmente quando os danos possam ser de difícil ou impossível reparação; CONSIDERANDO que se encontra em fase de encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei destinado a normatizar sobre a pulverização aérea de agrotóxicos no território do Município de Bacabal, DECRETA: Art. 1º. Fica declarada situação de risco sanitário e ambiental no território do Município de Bacabal em razão da utilização de pulverização aérea de agrotóxicos, por meio de aeronaves tripuladas ou veículos aéreos não tripulados (drones), diante de indícios técnicos de danos e riscos à saúde da população, aos recursos hídricos, ao solo, à produção agrícola de subsistência e à biodiversidade local. Art. 2º. Fica suspensa, em caráter cautelar e temporário, a pulverização aérea de agrotóxicos, por meio de aeronaves tripuladas ou veículos aéreos não tripulados (drones), em todo o território do Município de Bacabal, até a conclusão da tramitação legislativa e eventual sanção do Projeto de Lei municipal que disciplinará a matéria. § 1º A suspensão fundamenta-se no exercício do poder de polícia ambiental e sanitária do Município, visando prevenir danos à saúde pública e ao meio ambiente. § 2º A medida ora estabelecida poderá ser reavaliada a qualquer tempo, mediante apresentação de estudos técnicos conclusivos que afastem o risco sanitário e ambiental reconhecido neste Decreto. Art. 3º. O descumprimento da suspensão estabelecida neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas na legislação ambiental vigente, especialmente aquelas constantes dos arts. 61 e 62, inciso V, do Decreto nº 6.514/2008, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Parágrafo único. Considera-se, para fins de responsabilização administrativa, infração ambiental causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana, bem como lançar substâncias líquidas ou gasosas em desacordo com exigências legais ou normativas, inclusive mediante pulverização aérea de agrotóxicos em desobediência à presente determinação. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Apicultura, Pecuária e Pesca, em conjunto com os demais órgãos competentes, deverão instaurar procedimento administrativo para apuração de denúncias, realização de vistorias técnicas, fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, lavratura de autos de infração e adoção das medidas administrativas cabíveis. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**  
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de  
março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2768> - Volume 10, N°. BAC20260306

